



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024**

**Exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

A Câmara da Estância Turística de Salto, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, por intermédio da Coordenadoria do Departamento de Licitações, torna pública a presente licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações, Ato da Mesa nº 06/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

<b>Data da Disponibilização do Aviso:</b>	<b>28/05/2024</b>
<b>Data do Início do Recebimento das Propostas</b>	<b>29/05/2024 a partir das 9 hs (horário de Brasília)</b>
<b>Data do Fim Recebimento das Propostas</b>	<b>05/06/2024 às 9hs (horário de Brasília)</b>
<b>Data e Horário da Fase de Lance</b>	<b>05/06/2024 das 9h20min às 15h20min (horário de Brasília)</b>
<b>Local da Disputa</b>	<b><a href="https://novobbmnet.com.br/">https://novobbmnet.com.br/</a></b>
<b>Adjudicação: UNITÁRIO</b>	<b>Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>Processo Adm nº 04/2024</b>	<b>Participação Exclusiva ME/EPP? ( x ) Sim ( ) Não</b>
<b>Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021</b>	

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de de gêneros alimentícios, incluídos insumos para máquinas de café, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto, em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Termo do Referência.

1.2. A contratação far-se-á por Item, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo II).

1.3. **O valor estimado da contratação é de R\$ 16.129,84 (dezesesseis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa é restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao art. 48, inciso I, e ao art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição, conforme artigo 4º da Lei 14.133/21.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- d. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.6** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.6.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.6.2** A empresa enquadrada como microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), e ainda Microempreendedor Individual (MEI) deverá preencher a Declaração conforme modelo no **Anexo VII**.

### **3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo a descrição dos materiais e/ou serviços e o **VALOR UNITÁRIO**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até a data e o horário previsto neste Aviso para o fim do recebimento de propostas.

**3.3** O arquivo da **Ficha Técnica** ou **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Eletrônico, conforme modelo do **Anexo III**.

**3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5** No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.5.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.

**3.10** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

**3.10.1** Declaramos que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.10.2** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**3.10.3** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**3.10.4** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.10.5** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**3.10.6** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**3.10.7** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.10.8** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

**3.10.8.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

**3.10.9** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.10.10** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4 FASE DE LANCES/DISPUTA**

**4.1** A partir das 9h20min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo encerramento dar-se-á, impreterivelmente, às 15h20min.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

##### **4.2.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR UNITÁRIO DO OBJETO LICITADO.**

**4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

**4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**4.8** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.9** Nas dispensas desertas ou fracassadas, poderá a Administração, conforme oportunidade e conveniência, optar pelas seguintes ações:

**4.9.1** Republicar o procedimento;

**4.9.2** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**4.9.3** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**4.10** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06.

## **5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo ser demonstrada através de contratos em andamento (vigentes) com outros órgãos públicos e/ou notas fiscais.

**5.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6 HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo pregoeiro, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas da Contratante, se houver; e
- b) Consulta Relação de Apenados (TCESP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**6.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

**6.1.3.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.1.3.3** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.3** As exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do fornecedor mais bem classificado para fins de habilitação.

**6.4** Juntamente com os documentos para habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues todos os documentos constantes nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.5** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede do fornecedor;

**6.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados com assinatura digital, ou por qualquer processo de cópia reprográfica desde que autenticada por Cartório competente, ou mediante



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Aviso.

**6.7** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.8** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.8.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.10** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa Eletrônica.

**6.12** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 CONTRATAÇÃO**

**7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta no Anexo VI.

**7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico para assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.4** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3** O prazo para iniciar a prestação dos serviços descritos no objeto deste aviso de contratação e em seus anexos será, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena das cominações legais cabíveis.

**7.3.1** O prazo previsto para iniciar a prestação dos serviços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4 A assinatura do contrato implica ao Fornecedor o reconhecimento de que:**

**7.4.1** A contratada sujeita-se à relação de negócios ali estabelecida em conformidade o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

**7.4.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.4.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

**7.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.**

**7.6** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.7** A contratação observará, em sua integralidade, todas as cláusulas definidas no Termo de Referência, Anexo II, sobretudo naquilo que versar sobre prazo, entrega, garantia etc.

## **8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023](#), o CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 8.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADA as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
  - g) A personalidade jurídica do CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j) Os débitos do CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Este Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível:

**9.1.1** no sitio eletrônico oficial da Câmara de Salto (<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>);

**9.1.2** na imprensa Oficial do município (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>);

**9.1.3** no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

**9.1.4** no site BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>);

**9.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data; ou

**9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso.

**9.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

**9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**9.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

**9.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.11** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
- b. **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c. **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- d. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO OBJETO;**
- e. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**
- f. **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**
- g. **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Câmara da Estância Turística de Salto, 28 de maio de 2024.

**Edival Pereira Rosa**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

- 1.1 **Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.8 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**2.5** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.6** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.7** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**2.9** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.10** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

**3.1.1** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

**3.1.2** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**4.1.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**4.1.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.

**4.1.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.1.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADA, dentre outros documentos.

## **5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**5.1** Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento do objeto deste Aviso de Dispensa e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal; (ANEXO IV).



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes **na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Ato da Mesa n.º 06/2023<sup>1</sup>** (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO BEM E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios, incluídos insumos para máquinas de café, **com entrega parcelada**, para atender as necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como aquisição de bens comuns e não se enquadra como artigo de luxo.

**1.3.** **Local de entrega dos produtos:** Os produtos deverão ser entregues na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP (Prédio Principal) ou Avenida Dom Pedro II, nº 384, Centro, Salto/SP (Anexo Fiscal, Contábil e Assessoria de Comunicação Social), de segunda a sexta feira, das 8hs às 17hs, excetos feriados e pontos facultativos.

**1.4.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.129,84 (dezesesseis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, obtidos junto aos portais de transparência de entes do mesmo porte desta Câmara, potenciais fornecedores e em sites especializados, conforme os itens contidos na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**

**2.1.** A descrição dos produtos a serem adquiridos estão contidos na tabela na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Médio
01	CAFÉ EM PÓ: Café torrado e moído Blend com cafés das espécies arábica e robusta. Espécie: Predominantemente Arábica Torra: Média clara. Intensidade: 8. Embalagem com 500g. Embalagem 100% selada, atóxica, devidamente lacrada, não podendo apresentar mau estado de conservação, com validade mínima de 06 meses na data da entrega. Marcas de Referência: Mellita, Pilão, 3 Corações;	Pacotes 500 gramas	150	R\$ 15,67
02	AÇUCAR CRISTAL, branco, de primeira qualidade, isento de impurezas (isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos). Aspecto dos grânulos finos a médio, acondicionado em saco plástico atóxico, com data de fabricação e validade na embalagem, ou seja, embalagens devem estar	Pacote com 5Kg	25	R\$ 21,32

<sup>1</sup> <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

	rotuladas de acordo com a legislação vigente. Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 (cinco) kg, fardos em polietileno leitoso ou transparente, atóxico. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses; Marcas de Referência: União, Caravelas, da Barra.			
03	<b>AÇUCAR REFINADO EM SACHÊS</b> , Açúcar refinado granulado, obtido a partir do caldo da cana-de-açúcar, com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce, não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho. Embalagem primária sachê de 5 gramas devidamente lacrada, constando as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade. Validade mínima de 12 (doze) meses na data de entrega. As condições devem estar de acordo com as Resoluções da ANVISA e registro no Ministério da Saúde; Marcas de referência: União, Caravelas.	Caixa com 400 sachês	12	R\$ 21,73
04	<b>CHÁ MATE NATURAL</b> , composto de Erva Mate tostado embalado em plástico hermeticamente fechado em caixa de papelão cartonada. Validade mínima de 10 meses na data da entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente; Marcas de referência: Mate Leão, Dr. Oetker.	Caixa de 250 gramas	12	R\$ 8,96
05	<b>ADOÇANTE LIQUIDO</b> : Ingredientes: Maltodextrina; Edulcorantes Artificiais Ciclamato de Sódio e Sacarina Sódica; Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol; Antiumectante Dióxido de Silício. Embalagem atóxica, devidamente lacrada, não podendo apresentar mau estado de conservação; com validade mínima de 06 meses na data de entrega; Marcas de referência: Zero Cal, Adocyl, Finn.	Frasco com 100 ml.	25	R\$ 6,99
06	<b>CAFÉ SOLÚVEL VENDING</b> , liofilizado para máquina de café, em embalagens de 500g. Obs.: Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 500 gramas	30	R\$ 69,83
07	<b>CHÁ MATE SOLÚVEL VENDING</b> , sabor frutas vermelhas, em embalagem de 1 kg. Obs.: Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1 kg.	03	R\$ 44,97
08	<b>CHÁ MATE SOLÚVEL VENDING</b> , sabor pêssego, em embalagem de 1 kg. Obs.: Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1kg.	03	R\$ 41,60
09	<b>CHOCOLATE EM PÓ VENDING</b> , para máquina de café, em embalagens de 1 kg. Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1 kg.	70	R\$ 60,07
10	<b>LEITE EM PÓ VENDING</b> , sem açúcar para máquina de café, em embalagens de 500g. Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 500 gramas.	100	R\$ 35,99
11	<b>PREPARADO CAPUCCINO COM CANELA VENDING</b> , mistura em pó para o preparo de capuccino - Leite em pó integral, açúcar, maltodextrina, café solúvel, cacau em pó, gordura em pó hidrogenada, canela em pó, cloreto de sódio, estabilizante monoglicerídeo e aromatizante idêntico natural. Embalagem individual de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses da fabricação contendo especificações de sua composição e valores. Marca a qualidade Nestlé ou similar. Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1 kg.	20	R\$ 59,64
12	<b>CAFÉ TORRADO EM GRÃOS</b> , próprio para máquinas de café expresso Característica Adicional: Grãos Café Arábica, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Apresentação: Torrado Em Grão; Marcas de referência: Melitta, Pilão, 3 Corações.	Pacote com 1 kg.	20	R\$ 67,60



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para as máquinas de café, conforme as necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto.

3.2. Tais justificativas estão descritas no ETP e outros documentos que instruem o processo administrativo.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.2. A aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência tem com o objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, **com entrega parcelada, frequência mensal, no período de 01 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano**, evitando-se o risco de eventuais compras fracionadas, bem como estoques desnecessários e riscos ao perecimento dos produtos. Conforme documentos anexos, produzidos pela Coordenadoria de Administração, que detêm a competência de suprir materiais de consumo, conforme artigo 18 da Resolução nº 01/2.023, as quantidades foram levantadas mediante pesquisa prévia de consumo de anos anteriores, bem como levando-se em consideração o aumento de número de servidores desta Câmara.

4.3. Os requisitos da contratação estão descritos nos documentos anexos, que informam quantidade e aos requisitos mínimos para o aceite, conforme tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

4.4. A menção a marca dos itens pretendidos deve ser entendida apenas como “marca de referência” visando a facilitar a compreensão dos licitantes, conforme o artigo 41, item “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade, conforme especificações técnicas que estão descritas na tabela do anexo I deste Termo de Referência, preferencialmente marcas consagradas no mercado nacional, sem privilégio de qualquer marca em específico.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do produto que apresentar vício de qualidade, no período da garantia do fabricante, na sede da Câmara da Estância Turística de Salto, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE. Havendo a necessidade, os produtos deverão ser retirados nos próprios do Legislativo Municipal, nos endereços constantes do item 1.4.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

5.1. Haverá parcelamento na contratação e os **produtos serão adquiridos por item**, conforme o disposto no item 6.1.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 5.2.** O setor competente da CONTRATANTE emitirá o pedido ou requisição à CONTRATADA, que deverá efetuar a entrega dos produtos contidos na requisição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da requisição ou pedido.
- 5.3.** Juntamente ao pedido ou requisição o setor competente emitirá nota de empenho relativo aos itens adquiridos, com os valores que serão pagos após seu recebimento definitivo.
- 5.4.** A presente contratação se dará por item, **porém toda a quantidade licitada deverá ser entregue** pela CONTRATADA ao longo da vigência do contrato, **mediante entrega parcelada e mensal**, conforme as necessidades da CONTRATANTE, da forma prevista no item 5.2. A quantidade de cada item será informada no ato da requisição.
- 5.5.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega, pelo(a) responsável pela Coordenadoria de Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos adquiridos nem a responsabilidade ético-profissional que assegurem a qualidade dos mesmos.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**, com entrega parcelada.
- 6.2.** Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:
- 6.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.2.3.** Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**6.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**6.8.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:**

**6.8.1.1. Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**6.8.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.8.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**6.8.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**6.8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**6.8.1.8. Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .

**6.8.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**6.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**6.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.9.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.9.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.9.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.9.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.9.10.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**6.10.** Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 6.10.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.10.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.11.** Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.11.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de fornecimentos congêneres.
- 6.11.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.11.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADA, dentre outros documentos.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** Para efeitos desta contratação, o instrumento de contrato será lavrado pelo setor competente, conforme o artigo 105 e 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2.** Contudo, além do que é previsto no instrumento de contrato, a CONTRATADA fica vinculada a observância das regras contidas neste Termo de Referência, em especial as contidas nos itens **1.4, 2.1 e 5**, sem prejuízo dos demais itens previstos neste documento.
- 7.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do de Compras e Licitação na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.
- 7.4.** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 7.3.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Indicar um servidor que atuará como Gestor do Contrato.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4.** Comunicar a CONTRATADA por escrito, via e-mail ou Whatsapp, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.** São obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 8.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 8.2.3.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.8.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 8.2.9.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 8.2.10.** Atender prontamente às solicitações da Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE, no fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades e especificações deste Termo de Referência.
- 8.2.11.** Entregar os alimentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 8.2.12.** Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;
- 8.2.13.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.2.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.2.15.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;
- 8.2.16.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente a embalagem e transporte para a entrega dos gêneros Alimentícios à CONTRATADA.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme os dados abaixo:

**AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÃO DIRETA**

**33.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

## **10. GARANTIAS**

- 10.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 10.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias a assinatura do contrato;
- 10.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato;
- 10.1.3.** Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação do serviço que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação que poderá ser encaminhada por e-mail e por whatsapp;
- 10.2.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 10.3.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou ajustes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos.
- 10.4.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, conforme o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. SANÇÕES

12.1. As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023<sup>2</sup>;

Estância Turística de Salto, 25 de março de 2.024

**Rosângela Candelaria Mantovani Martins**

Diretora do Legislativo e da Administração

Matrícula nº 04

Câmara da Estância Turística de Salto

<sup>2</sup> <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo III, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica.

**1. Identificação do Concorrente:**

- a. razão social:
- b. cnpj e inscrição estadual:
- c. representante e cargo:
- d. carteira de identidade e cpf:
- e. endereço e telefone:
- f. agência e nº da conta bancária

**2. Discriminação do Valor da Proposta**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**3.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente contratação.

**4.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação das Propostas..

**5.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL/DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

RG:

(CARIMBO DA EMPRESA)



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO OBJETO;  
(MODELO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024**

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), em atendimento ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2024, pela presente, DECLARA, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto desta Dispensa Eletrônica e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Dispensa eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias(s)

DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no AVISO e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.

LOCAL/DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

RG:

(CARIMBO DA EMPRESA)



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**  
**(MODELO)**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

REF: nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

LOCAL/DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

RG:

(CARIMBO DA EMPRESA)



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO VI**

**MINUTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu **Presidente** ....., inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica n.º 12/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Ato da Mesa n.º 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais para impressão de documentos e reprodução de cópias monocromáticas e coloridas, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento, dentre os quais se incluem toner, kits de manutenção, suporte técnico, etc., com exceção apenas do papel, em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

**1.2** A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica).

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Médio
01	CAFÉ EM PÓ: Café torrado e moído Blend com cafés das espécies arábica e robusta. Espécie: Predominantemente Arábica Torra: Média clara. Intensidade: 8. Embalagem com 500g. Embalagem 100% selada, atóxica, devidamente lacrada, não podendo apresentar mau estado de conservação, com validade mínima de 06 meses na data da entrega. Marcas de Referência: Mellita, Pilão, 3 Corações;	Pacotes 500 gramas	150	R\$
02	AÇUCAR CRISTAL, branco, de primeira qualidade, isento de impurezas (isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos). Aspecto dos grânulos finos a médio, acondicionado em saco plástico atóxico, com data de fabricação e validade na embalagem, ou seja, embalagens devem estar rotuladas de acordo com a legislação vigente. Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 (cinco) kg, fardos em polietileno leitoso ou transparente, atóxico. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses; Marcas de Referência: União, Caravelas, da Barra.	Pacote com 5Kg	25	R\$



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

03	AÇUCAR REFINADO EM SACHÊS, Açúcar refinado granulado, obtido a partir do caldo da cana-de-açúcar, com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce, não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho. Embalagem primária sachê de 5 gramas devidamente lacrada, constando as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade. Validade mínima de 12 (doze) meses na data de entrega. As condições devem estar de acordo com as Resoluções da ANVISA e registro no Ministério da Saúde; Marcas de referência: União, Caravelas.	Caixa com 400 sachês	12	R\$
04	CHÁ MATE NATURAL, composto de Erva Mate tostado embalado em plástico hermeticamente fechado em caixa de papelão cartonada. Validade mínima de 10 meses na data da entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente; Marcas de referência: Mate Leão, Dr. Oetker.	Caixa de 250 gramas	12	R\$
05	ADOÇANTE LIQUIDO: Ingredientes: Maltodextrina; Edulcorantes Artificiais Ciclamato de Sódio e Sacarina Sódica; Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol; Antiumectante Dióxido de Silício. Embalagem atóxica, devidamente lacrada, não podendo apresentar mau estado de conservação; com validade mínima de 06 meses na data de entrega; Marcas de referência: Zero Cal, Adocyl, Finn.	Frasco com 100 ml.	25	R\$
06	CAFÉ SOLÚVEL VENDING, liofilizado para máquina de café, em embalagens de 500g. Obs.: Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 500 gramas	30	R\$
07	CHÁ MATE SOLÚVEL VENDING, sabor frutas vermelhas, em embalagem de 1 kg. Obs.: Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1 kg.	03	R\$
08	CHÁ MATE SOLÚVEL VENDING, sabor pêssego, em embalagem de 1 kg. Obs.: Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1kg.	03	R\$
09	CHOCOLATE EM PÓ VENDING, para máquina de café, em embalagens de 1 kg. Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1 kg.	70	R\$
10	LEITE EM PÓ VENDING, sem açúcar para máquina de café, em embalagens de 500g. Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 500 gramas.	100	R\$
11	PREPARADO CAPUCCINO COM CANELA VENDING, mistura em pó para o preparo de capuccino - Leite em pó integral, açúcar, maltodextrina, café solúvel, cacau em pó, gordura em pó hidrogenada, canela em pó, cloreto de sódio, estabilizante monoglicerídeo e aromatizante idêntico natural. Embalagem individual de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses da fabricação contendo especificações de sua composição e valores. Marca de qualidade Nestlé ou similar. Este insumo deve ser compatível com a máquina de café da marca Cino XS Coffee Shop e Semiautomática de Café Jade; Marca de Referência: Savors.	Pacote com 1 kg.	20	R\$
12	CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, próprio para máquinas de café expresso Característica Adicional: Grãos Café Arábica, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Apresentação: Torrado Em Grão; Marcas de referência: Melitta, Pilão, 3 Corações.	Pacote com 1 kg.	20	R\$

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 1.3.2 Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADA;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

## **3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não será admitida a subcontratação;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor global de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

6.2 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**6.4** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 deste Termo.

**6.5** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.5.1** Não produzir os resultados acordados,

**6.5.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

**6.5.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6** Não será admitida a antecipação do pagamento

**6.7** É admitida a cessão de crédito.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**7.1** Os preços inicialmente CONTRATADAS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.2** Indicar um servidor que atuará como Gestor do Contrato.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 8.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4** Comunicar a CONTRATADA por escrito, via e-mail ou Whatsapp, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 9.3** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.8** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 9.9** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 9.10** Atender prontamente às solicitações da Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE, no fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades e especificações deste Termo de Referência.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 9.11** Entregar os alimentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;
- 9.12** Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;
- 9.13** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.14** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.15** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;
- 9.16** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente a embalagem e transporte para a entrega dos gêneros Alimentícios à CONTRATADA.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

- 10.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 10.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias a assinatura do contrato;
- 10.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023](#), o CONTRATADA que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - k) der causa à inexecução total do contrato;
  - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



- 11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADA as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - l) as peculiaridades do caso concreto;
  - m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - n) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - p) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
  - q) A personalidade jurídica do CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

r) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

s) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

t) Os débitos do CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.2.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [licitacao1@camarasalto.sp.gov.br](mailto:licitacao1@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**12.3.2** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.3** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.4** Indenizações e multas.

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

#### **3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÃO DIRETA**

#### **33.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

**13.2** No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2** O CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é ( ) micro empresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nartigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

LOCAL/DATA \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

RG:

(CARIMBO DA EMPRESA)